

LEI Nº 7.973, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o programa contra o uso de cigarros eletrônicos nas Escolas Municipais de Betim, denominado Desconecta do Vício, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa Desconecta do Vício, a ser promovido anualmente nas escolas municipais de Betim, com o objetivo de prevenir o consumo de cigarros eletrônicos e outros dispositivos, em decorrência de seus malefícios à saúde.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se cigarros eletrônicos os dispositivos de vape, pod e qualquer produto similar que contenha componentes químicos, independentemente de sua denominação ou apresentação.

Art. 2º Serão realizadas anualmente atividades de conscientização e prevenção sobre o uso de cigarros eletrônicos e similares, com o envolvimento da comunidade escolar e dos responsáveis pelos alunos.

Parágrafo único. As atividades poderão incluir:

I - promoção de palestras, eventos e atividades educativas com profissionais de saúde e especialistas em dependência química;

II - veiculação de campanhas de mídia, incluindo redes sociais, banners, cartazes e outros materiais de divulgação;

III - participação ativa da comunidade escolar e dos responsáveis pelos alunos no trabalho de conscientização e prevenção, por meio de reuniões, oficinas e outras atividades;

IV - desenvolvimento de materiais educativos e de apoio para os alunos e seus responsáveis, incluindo folhetos, cartilhas e outros recursos.

Art. 3º O programa Desconecta do Vício contará com a colaboração de profissionais de saúde, educadores e especialistas em dependência química, com o objetivo de garantir a qualidade e eficácia das atividades de conscientização e prevenção.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação e execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 12 de novembro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 452/2025, de autoria do Vereador Ricardo Lana)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.280, de 14/11/2025.